

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2020

ASSUNTO: Instrução Normativa nº 073, de 05 de agosto de 2020

Considerando o que a IN 73 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ORIENTA:

1- A obrigatoriedade de se observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a IN em referência, para os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

2- A observância dos ditames da norma em comento, tendo em vista que o TCE/MS tem reiteradamente exigido a formalização dos procedimentos de pesquisa de preços. Ademais, configura-se como boa prática para as contratações públicas.

3- A norma apresenta o seguinte conteúdo:

a. Definição dos conceitos de preço estimado, preço máximo e sobrepreço:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Sendo relevante observar que, quando se optar pelo preço máximo, não será possível, em nenhuma circunstância, a negociação por valor superior.

b. A necessidade de ser materializada a pesquisa em um documento contendo, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Neste ponto, esclarecemos que o agente responsável, poderá ser servidor com vínculo efetivo, comissionado ou contratado. Sugerimos o modelo constante do anexo único.

c. Necessidade de, sempre que possível, observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

d. Poderão ser utilizados os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Importante frisar que, deverão ser priorizados os parâmetros I e II e, quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

- e. Poderão ser utilizados os seguintes métodos: a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

- f. Os processos de Inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

Esta regra também se aplica, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

g. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma da Instrução Normativa.

É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

ANEXO ÚNICO
PESQUISA DE PREÇOS

Agente responsável:	
Matrícula:	
Fontes consultadas:	<input type="checkbox"/> Painel de Preços <input type="checkbox"/> Contratações similares de outros entes públicos <input type="checkbox"/> Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo <input type="checkbox"/> Fornecedores
Justificativa para utilização de menos de 3 preços	
Relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas (Razão social e CNPJ)	
Método aplicado:	<input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> mediana <input type="checkbox"/> menor dos valores
Justificativa para o método aplicado	
Foram desconsiderados valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Justificativa para valores desconsiderados	

XXXX-MS, XX de XXX de 2020.

Agente responsável
Matrícula

Aprovo a presente
pesquisa de preços.
Em, ____/____/2020.

Autoridade